



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 087/2015

#### ***DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Maria da Assunção Pereira, inscrita no CPF sob nº 008.870.108-57, portadora da carteira de identidade MG 12.502.591, Cláudia Martins da Costa, inscrita no CPF sob nº 015.152.996-51, portadora da carteira de identidade MG 17.773.344, Daniel Lucas de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 056.177.736-58, portador da carteira de identidade MG 11.940.055, Joice Santos Romão, inscrita no CPF sob nº 119.494.386-19, portadora da carteira de identidade MG 16.793.968 e Sônia dos Santos Romão, inscrita no CPF sob nº 057.226.506-92, portadora da carteira de identidade MG 11.767.339, exclusivamente para fins de moradia, legitimação de posse exercida há mais de 10 (dez) anos, em condomínio, sobre os imóveis constituídos dos lotes 237, com área de 435,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) e 247, com área de 395,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), ambos da quadra nº 129, zona nº 01, situados na rua Geraldo Cruz, no Bairro Dr. Dulphe Pinto de Aguiar e matriculados, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis local sob nºs 24.936 e 24.937 .

**Parágrafo único.** Ficarà a cargo dos legitimados a elaboração de convenção de condomínio estabelecendo as frações ideais dos imóveis que corresponderão a cada posseiro.

**Art. 2º.** A legitimação de posse, devidamente registrada, constitui direito em favor do detentor da posse direta e destina-se, exclusivamente, para fins de moradia dos legitimados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Parágrafo único.** O título de legitimação de posse poderá ser extinto quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos, que somente poderá ocorrer com expressa anuência do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal de Divinópolis, deverá expedir o Título de Legitimação de Posse, para que o destinatário o leve a registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º.** Todas e quaisquer espécies de despesas relativas à Legitimação da Posse e seu Registro ficarão a cargo do legitimado.

**Art. 5º.** Os imóveis, cuja legitimação de posse é concedida por esta lei, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando, os dois lotes, o valor de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 6º.** Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, com observância irrestrita aos princípios da Administração Pública e da legislação atinente à matéria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2.015

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício EM Nº 104/ 2015**

Em 09 de dezembro de 2015.

### **Excelentíssimo Senhor**

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo dispõe sobre a legitimação de posse de lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

### **JUSTIFICATIVA**

Destina-se, a presente proposição, a legitimar a posse, exercida por mais de 10 (dez) anos, em lotes de propriedade do Município. Como poderá ser averiguado por Vossas Excelências dos laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tratam-se os posseiros de pessoas carentes, de pouco poder aquisitivo, que utilizaram os lotes para construção de suas residências, caracterizando-se, portanto, regularização de interesse social.

Ademais, impõe-se o registro de que tais famílias encontram-se em vias de serem despejadas de suas residências, em virtude de ação de reintegração de posse intentada pelo Município, autos 0223.06.190454-4.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Como de conhecimento de Vossas Excelências, a falta de moradia é um dos maiores problemas das cidades brasileiras, o êxodo rural iniciado no processo de industrialização do país levou um contingente humano expressivo a habitar nas cidades. Atraídos pela promessa do desenvolvimento e do emprego, em pouco tempo presenciou-se um dos maiores processos migratórios do campo para cidade, gerando enorme déficit habitacional.

Lembramos as palavras de Eduardo Galeano, segundo quem *“O desenvolvimento é uma viagem que produz mais naufragos do que navegantes”*. Este desenvolvimento que provocou a concentração urbana não veio acompanhado de políticas públicas efetivas voltadas à habitação, acumulando-se um déficit de moradias urbanas em números extremamente expressivos.

Uma das alternativas para solução do grave problema consubstancia-se nos artigos 47, inciso IV, e 60 da Lei nº 11.977/2009, que instituiu a legitimação de posse como instrumento jurídico de regularização fundiária.

De bom alvitre é registrar que, embora os bens públicos sejam imprescritíveis (e, portanto, insuscetíveis de serem usucapidos, na forma do art. 102 do Código Civil), o art. 56, § 5º, III, da Lei nº 11.977 refere-se expressamente à possibilidade de demarcação urbanística no "domínio público". Desse modo, cabe perguntar se essa demarcação em área pública é capaz de gerar a legitimação de posse. A resposta só pode ser afirmativa, destacando-se, porém, que essa posse legitimada, titulada e protegida não dará causa à prescrição aquisitiva do bem público.

A legitimação da posse, “in casu”, configura-se como instrumento de eficácia do Direito Fundamental à Moradia, razão pela qual submetemos a presente proposição à apreciação de Vossas Excelências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*